



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça João de Góes, 167

LEI N° 277 , de 28 de Abril de 1978.

Autoriza a participação do Município de Cruzeta, na Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Ocidental - AMSO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Acta de constituição da Associação dos municípios da Microrregião do Seridó Ocidental - AMSO, juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar, anualmente, a partir de até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no exercício anterior, como contribuição referente à sua participação na Associação dos municípios de que trata o artigo anterior .

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A, ou o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, autorizado a reter parcelas de (PPM ou ICM), que se destinem ao Município mensalmente, através de duodécimos, cuja importância corresponderá à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Ocidental - AMSO.

§ 1º - A contribuição municipal de que trata este artigo, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação ao (Banco do Brasil S/A ou Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A), para os fins de que trata a presente Lei.

§ 2º - O desligamento do Município não impedirá a retenção.

correspondente ao não em que o mesmo se verificar.

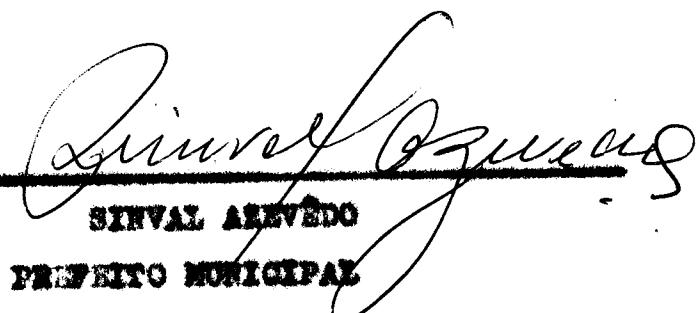
Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Especial no valor de ONE 14.913,00⁰⁰ (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRÊS CRUZEIROS), destinado à contratação municipal para a Associação em 1976.

Parágrafo único - Constituem recursos para fazer face as despesas decorrentes da abertura do Crédito de que trata este artigo a somação total ou parcial da verba:

13	- SAÚDE E SANEAMENTO	
73	- SAÚDE	
4000,00	- DESPESAS DE CAPITAL	
4100,00	- INVESTIMENTOS	
4110,00	- Outras públicas	ONE 14.913,00
		<u>14.913,00</u>

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - não revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá-PE., 24 de Maio de 1976.


SIVAL ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Alexandrina de Oliveira Campos

Alexandrina de Oliveira Campos

Secretaria Geral - MG